

A confiança como elemento-base da representação política local no regime constitucional

Ursula Spisso Monteiro

Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP (São Paulo/SP). Mestre em Direito pelo FIED-UNIFIEO. Especialista em Direito Administrativo e Constitucional. Pós-Graduada em Processo e Direito Civil. Advogada. Professora. Procuradora do Legislativo Municipal. E-mail: ursula@spissomonteiro.com.br

Resumo: A vinculação entre os representantes e seus constituintes perpassa confiança isso porque são eleitos para dar vozes aos seus anseios, objetivando assim, abarcar pluralidades de perspectivas e necessidades de uma sociedade. No exercício do poder político mostra-se fundamental a percepção de valor nas atividades desempenhadas, a política como campo de experimentação deve envolver primordialmente aqueles que se sentem excluídos, com a finalidade maior de conter a crise quanto à representação. Novas demandas sociais e mudanças de comportamento exigem a ampliação da visão jurídica cartesiana para uma análise multifacetada das ciências sociais, sob esse pano de fundo, ao explorar a construção do elemento da confiança depositada no representante político sob a ótica de Pierre Bourdieu, podemos verificar que confiança se apresenta intrinsecamente ligada a aspectos sociais especialmente em relação ao homem político. A confiança pode ser considerada como um capacitor (elemento indutor) da vinculação entre os cidadãos, em especial, no sistema representativo. Com isso, enfrentar o tema sobre a confiança política como meio de conquista do indivíduo tem o seu nascedouro embasado em uma comunidade com comportamentos que sejam estáveis, honestos e cooperativos. Ao descortinarmos a relevância sobre o valor gerado pela confiança promove-se conexão social e engajamento, elementos tão essenciais à manutenção do regime constitucional.

Palavras-chave: Confiança. Valor. Política. Representação. Regime constitucional.

Sumário: 1 Introdução – 2 O valor da fideiúca depositada na representação do homem político sob a perspectiva de Pierre Bourdieu – 3 A confiança política como meio de conquista do indivíduo e como condição do regime constitucional – 4 Evitando-se anacronismos: a confiança deve ser um valor-base na representação? – 5 Por quais motivos se mostra relevante gerar o “valor” confiança política? – 6 O ceticismo na representação política local – Conclusão – Referências

1 Introdução

Do modelo de democracia representativa, conferiu-se ao cidadão local, pós-1988, o poder de escolha, dentre todos, aquele que estiver mais apto a capitanear os interesses do eleitor votante. Daí o porquê da necessidade de se destacar as conquistas posteriormente obtidas pelos entes federados com a criação de um aparato institucional compostos de inúmeras capacidades, como o exercício das

funções normativas abordando temas de interesse local, além do desempenho de inúmeras funções delimitadas na própria Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica instituidora do ente.

Do ponto de vista teórico, a representação política é um dos pressupostos do regime democrático. Porém, será que os eleitores sentem confiança nos representantes eleitos? E se sentem escutados por seus representantes? O elemento imaterial da confiança seria um avalizador para a construção do vínculo entre o eleitor e o eleito, ou, seria essa situação um poço intransponível? Para responder a essas questões, veremos nos tópicos adiante, como pode se dar a construção da fidedignidade dentro do regime constitucional, em especial sob o enfoque do legislativo municipal, ante a proximidade existente entre representante e representado.

Antes de adentrarmos no estudo da confiança, necessário perpassar por uma breve análise acerca da importância do reconhecimento daquilo que é dito pelo cidadão, e também, sobre qual a importância dos indivíduos se fazerem escutados dentro do estado, até mesmo para a construção da significação da confiança. Para isso, traremos adiante, algumas considerações sobre o ensaio o projeto *Reconter la vie* (Contar a vida) de Pierre Rosanvallon.¹

A política, como campo de experimentação, deve estar em volta principalmente daqueles que se sentem excluídos, sua finalidade é evitar o surgimento de qualquer crise. A "crise da representação" em Rosanvallon surge da incompreensão de sociedade moderna pautada pela individualidade.² Nesta acepção, se incluem as desigualdades como elemento propulsor da opacidade e da falta de nitidez ou clareza, aos olhos de quem figura como observador. Para o referido autor, esse novo individualismo gerado pela singularidade ocasiona novas expectativas democráticas. Para tanto, não basta ser semelhante ao outro para ser igual, é necessário ser importante aos olhos do outro; somente a partir deste momento é que os julgamentos poderão ser levados em conta como um espécime de valor.³

Surge a partir de então, a ideia de que ser representado é ser visto. Estar presente para os outros é, também, ser reconhecido na verdade e na especificidade de sua condição. Isso faz com que a democracia possa ter vitalidade, e seus

¹ Sobre uma sociedade em busca de si mesma, relata que o povo francês não se sente escutado. Cf. ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017. p. 11.

² Também é conhecido como o individualismo de singularidade, por Rosanvallon, que seria uma nova espécie de individualismo, com o objetivo de conduzir a novas expectativas democráticas.

³ Correlaciona-se aqui o fato de que, para a construção da ciência jurídica crítica e de uma dogmática há a necessidade de transformação e, do cumprimento dos fins e valores constitucionais. Cf. LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. *Constitucionalismo*. In: Enciclopédia Jurídica da PUCSP. 2017. p. 53. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/98/edicao-1/constitucionalismo>.

indivíduos tenham sua dignidade assegurada.⁴ Dito isto de outra forma, ao conceder o espaço de fala aos cidadãos eles se tornam visíveis auxiliando-os na condução de sua existência e de sua mobilização. O cidadão, ao se sentir acolhido, ouvido e participante, atua como fiscal do Estado, e não simplesmente como um sinônimo de eleitor, pois o exercício do poder público demanda maior “proximidade”, além de atuar como antídoto para a falta de visibilidade, de qualquer desencanto político.

Com efeito, relegar os efeitos da invisibilidade dos indivíduos pode acabar gerando um alto custo democrático, pois esta invisibilidade pode gerar desapontamento político, abrindo espaço para a construção de narrativas⁵ políticas permeadas de abstrações, eclodindo em movimentos antipolíticos e populistas com a pretensão de se tomarem porta-vozes daqueles que estão em situação de invisibilidade, explica Rosanvallon.⁶ Assim, no mundo político a “proximidade” com os indivíduos seria uma espécie de anseio público pretendido pela sociedade. Nesse contexto, o projeto denominado *Reconter la vie*,⁷ objeto de estudo de Rosanvallon é um exemplo de uma das formas de ampliação da representação, na construção de uma ponte ou de um elo de proximidade entre o representante-político e o representado-cidadão. Esse projeto de origem francesa tem por objetivo criar um espaço na *internet* equivalente a um *Parlamento dos Invisíveis*, cuja finalidade precípua é amenizar a má representação que assola a França.

Este projeto foi composto por uma tripla dimensão, qual seja, de natureza política, social e moral, pretendendo-se fazer com que vozes fracas ecoadas no vazio possam se fazer ouvidas, e que aspirações cotidianas sejam levadas em consideração para a construção de um novo movimento social pautado em interação e na troca. Essa seria uma das formas de neutralizar os mecanismos de distanciamento, e porque não, a confiança entre os indivíduos e o Estado e seus representantes, suprimindo o sentimento de má representação enraizado, e, muitas vezes, ocasionado por um afastamento da população para com seus eleitos.

⁴ ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017. p. 11.

⁵ O estudo da narratologia (narrativa) a partir de análises textuais e discursivas, valendo-se de abordagens linguística, estilística e literária pode ser visto em *Homo Narrans*. Cf. RABATEL, Alain. *Homo narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica na narração teoria e análises*. Tradução de Maria das Graças Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.

⁶ ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017. p. 12.

⁷ Disponível em: <https://www.participation-et-democratie.fr/raconter-lavie>. Acesso em: 04 abr. 2023.

Rosanvallon nos sugere que dois fatores de cunho estrutural podem redundar em tensões quando se trata de representação política na sociedade: o primeiro, se refere ao fato de que as eleições estão divididas entre duas funções: a escolha de governantes (função de delegação do poder aos cidadãos) e, a da transmissão das expectativas dos eleitores (função de expressão das necessidades da sociedade). Explica, que com o surgimento dos partidos de opinião, não há mais a representação como o exercício de mandato e, a imagem a ele atrelada, situações as quais, se sobrepõe aos partidos quando estes representavam grupos sociais ou, partidos de classe. O segundo fator de tensão, mencionado pelo autor, se daria ante a dificuldade de uma sociedade representar indivíduos (e não mais uma coletividade, ou grupo).

Verifica-se que, os indivíduos em condição de igualdade, e, não mais divididos, ou segregados em classes, ordens, ou em estrutura, causam maior dificuldade para a construção de um bem comum, essa dificuldade é justamente enfrentada quando nos deparamos com sociedades individualistas.⁸ Nesse ponto, ele afirma haver uma contradição entre o princípio político da democracia e seu princípio sociológico, enquanto este se dedica ao poder de um sujeito coletivo, aquele tende a dissolver sua densidade, além de reduzir sua visibilidade, justamente pelo fato do povo se resumir a um fator aritmético.⁹

A crítica tecida pelo autor, se refere assim, ao distanciamento existente entre o mundo político e a sociedade, problema pelo qual, nem mesmo a democracia conseguiu solucionar, surgindo assim, a chamada "crise da representação", como produto da opaca sociedade moderna, com raízes profundas no individualismo, lançando um novo olhar sobre a sociedade, em suas novas formas de desigualdades. Mas não é só isso, neste contexto é possível constatar na sociedade que o déficit de representação está sujeito a oscilações entre a passividade e os medos.¹⁰ Como antídoto a má representação, e para a construção de maior proximidade entre o representado e o cidadão, Rosanvallon propõe a criação de uma *representação-narração* para que se retome o ideal democrático, a partir do projeto *Reconter la vie*.

Esse projeto teria assim, a finalidade de restabelecer o fio condutor perdido entre os indivíduos e seus representantes, promovendo o encorajamento no interesse pelo outro, além de congregar uma multiplicidade de relatos de vida com a

⁸ Cf. DANTAS, R.; ESTEVANATO, B. O parlamento dos invisíveis. *Temáticas*, Campinas, SP, v. 27, n. 54, p. 139-148, 2019. DOI: 10.20396/tematicas.v27i54.12353. Disponível em: <https://econtent.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/12353>. Acesso em: 12 jun. 2023.

⁹ ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017. p. 17.

¹⁰ Tendência a erosão pela cólera e pela impotência, conforme aponta Rosanvallon.

intenção emancipatória para que os indivíduos se reapropriem de sua existência, tornando-se atores da própria vida.¹¹ Para a efetivação e para a construção dessa nova democracia narrativa é necessário que se desenvolva o “zelo por todos” não somente por meio da democracia participativa com a intervenção do cidadão no momento eleitoral, mas sim, da implementação de uma democracia deliberativa efetiva na tomada das decisões públicas pautadas pelo debate enunciado pelo cidadão. Observamos, que o estudo desse projeto de democracia narrativa ganha força quando se joga luz sobre a necessidade da construção de uma sociedade na qual, os indivíduos sejam plenamente iguais em dignidade, e também, que sejam igualmente reconhecidos e considerados.

Somente dessa forma, é que, de modo genuíno, seja, possível formatar uma sociedade guiada ao bem comum, capaz de atuar sobre si, contribuindo para inibir a fragmentação do comum, e, ao mesmo tempo, criar um novo tipo de espaço social, que se permita o desenvolvimento das virtudes de cunho democrático. Indubitavelmente, as ações alusivas ao projeto *Reconter la vie*, partem da premissa de que o mundo comum exige a compreensão recíproca entre seus membros, a partir da análise dos possíveis efeitos deletérios causados pela invisibilidade os quais repercutem na esfera social, moral, individual e coletiva, conforme lições trazidas por Rosanvallon.¹²

Os debates por ele levantados, e as situações vividas por uma população são plenamente aplicáveis a todas as esferas da política, seja na esfera municipal, estadual ou federal, em especial, ao nosso entender, com mais aplicabilidade quando nós olhamos para a esfera municipal, haja vista a maior proximidade existente entre o eleitor e, o seu representante.

As acepções contidas na obra de Rosanvallon sobre a representação política e, a noção de representante e representado¹³ foram aqui trazidas para introduzir a temática, a fim de construirmos o pano de fundo para o estudo do desenvolvimento da confiança dentro de regime constitucional. Por conseguinte, o vínculo estabelecido entre representante e representado deve ser permeado do elemento “confiança”, pois, não se pode ter confiança em quem seja um desconhecido, este liame conforme vimos na obra citada, possui uma dimensão diretamente cognitiva

¹¹ ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017. p. 25.

¹² Cf. CINTRA, Wendel Antunes. Espelhos do tempo: historiografia do político e teoria democrática na obra de Pierre Rosanvallon. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 65, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/WWZJQ3TDWcbJxKRhdZ9FWzp/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2023.

¹³ Para Rosanvallon, o representado deve exigir que seus problemas e seus interesses sejam publicamente levados em conta devendo ser pautados em círculos de discussão de acordo com cada uma das realidades vividas.

da chamada “instituição invisível” quando se escolhe o representante. A seguir, procuraremos esmiuçar sobre a confiança como necessária à exteriorização da representação política, veremos que a construção dessa estrutura elementar é fundamental para o estabelecimento e implicações da política desenvolvida e impacta na proximidade entre o eleito e, o seu eleitor.

2 O valor da fidúcia depositada na representação do homem político sob a perspectiva de Pierre Bourdieu

A construção da cidadania depende dos sujeitos sociais e de seus valores, enquanto conceito, tem sido objeto de reflexão da ciência do direito, da ciência política, e também da sociologia, o diálogo da ciência jurídica com outras áreas traz consigo a finalidade de tomar plural a relação com o modo de pensar. Sobre a confiança existente entre o cidadão, e o seu representado, ambicionando ir além da corriqueira dogmática, por isso, também, da escolha de cientistas políticos, neste tópico se fará presente o sociólogo da contemporaneidade para a confrontação da temática.

A tendência para o desenvolvimento de um olhar para a multidisciplinariedade das ciências quando se aborda um assunto hoje é algo recorrente com a necessidade de ampliação da visão jurídica, ultrapassando o modo cartesiano, a fim de se pensar em relações sociais composta de várias interpelações, nesse sentido, a sociologia pode contribuir de modo positivo na edificação de novas perspectivas. A cidadania numa delimitação semântica, tem como uma das formas de sua exteriorização a representação política, esta representação para não ser meramente simbólica deve refletir uma validade, para tanto, é necessário que esteja presente o elemento da confiança ou fidúcia.

A etimologia da palavra confiança procede de esperança, firmeza, garantia de uma pessoa em que se confia, está relacionada a segurança, a sensação de confiança, ou autoconfiança, o termo nos fornece a conotação daquele em que não se haja dúvida, ou desconfiança, está também, relacionado a aprovação.¹⁴ Para compreensão da confiança Pierre Bourdieu lança mão da análise do poder simbólico, como um poder no qual “aquele que lhe está sujeito dá àquele que o exerce, um crédito com que ele o credita, uma *fides*, uma *autoritas*, que lhe confia pondo nele sua confiança”.¹⁵

¹⁴ LE ROBERT. Dico em ligne, Verbetes *confiance*. Disponível em: <https://dictionnaire.lerobert.com/definition/confiance>. Acesso em: 24 maio 2023.

¹⁵ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa-Portugal: Almedina, 2022. p. 193.

A confiança existe porque, o indivíduo que está sujeito ao poder crê que ela exista, produzindo assim, uma espécie de credo, uma crença de obediência. A confiança seria como uma condição de espriar benefícios para os que, assim o apoiam, criem uma legitimidade¹⁶ para aquele que a representa. Bourdieu em sua abordagem, entende que homem político retira sua força política justamente da confiança que determinado grupo põe sobre ele, funcionando como uma espécie de relação mágica de identificação em relação àqueles que se deposita uma esperança na construção de uma representação¹⁷ do próprio grupo e, na sua relação com outros grupos.

A fidiúcia ou confiança para o autor é uma espécie de capital, lastreado em um puro valor fiduciário, no qual, dependente de representação, da opinião, da crença, da fides, no homem político, essa situação ou condição seria vulnerável às suspeitas, as calúnias, tendo em vista que, qualquer uma dessas conjecturas pode ameaçar a crença na confiança, fazendo surgir ações nas quais ensejem desmentir atos, ou até desacreditar seu próprio autor.¹⁸ O termo “capital” é empregado por Bourdieu dentro de um sistema mais amplo de troca de bens de tipos diferentes, e, são transformados intrinsecamente dentro de redes ou circuitos complexos dentro de campos diferentes, entre eles, há o desenvolvimento da distinção entre o capital econômico e o capital simbólico.

A diferença fundamental entre esses dois tipos de capital propostos pelo autor, é a de que no primeiro, no capital econômico, se opera um sistema de natureza instrumental e egoísta da troca, já no segundo, no simbólico, há o estabelecimento de princípios específicos de hierarquia de discriminação, nesse ponto, algumas coisas seriam melhores e mais dignas do que em outras, numa espécie de valoração.¹⁹ Diante do conceito instável de confiança para conservação desta, seria assim, necessário o desenvolvimento de um trabalho constante não somente para se acumular, o que o autor chama de “créditos”, os quais seriam os chamados “créditos-confiança”, cuja finalidade seria de evitar o descrédito, ou seja, a perda ou a diminuição da estima, da consideração, da confiança ou da influência que o político goza.

¹⁶ Cf. BONAVIDES, Paulo. A despolíticação da legitimidade. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 19, 1993.

¹⁷ MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova – Centro de Estudos da Cultura Contemporânea*, São Paulo, n. 55-56, p. 161-184, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/lj/ln/a/5Gcb9c7zydHkDNxNHsR8mPF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023.

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa-Portugal: Almedina, 2022. p. 194.

¹⁹ GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 140.

Deste modo, o homem político em sua ótica de Bourdieu, deve contribuir para produzir a representação da sua “sinceridade”, ou, do seu “desinteresse” de nada dizer, ou, fazer alguma coisa que possa ser lembrada pelos adversários, como algo que seja a princípio impiedoso e irreversível, ou, que seja capaz de vir a ser desmentido no decurso do tempo. Assim, a sinceridade, ou o desinteresse por questões alheias são necessidades que aparecem como uma espécie de garantia da representação do mundo social, na qual, os políticos se esforçam para impor os ideais e as ideias, cuja missão maior seria a de se fazer aceitos.²⁰

Vemos que todo esse esforço para ser aceito, ser conhecido, ser respeitado, não ter sua imagem atrelada a qualquer elemento que possa gerar desconfiança são premissas que há tempos permeiam a condução da representação política, por isso, da importância de sua revisitação sob uma perspectiva não apenas sob o viés do direito. Nesse quadrante, a abordagem sobre o capital político em Bourdieu apresenta-se como forma do capital simbólico, cujo crédito é firmado na crença e no reconhecimento, o qual, é representado na confiança e pela confiança, acrescido na crença e pela crença, e, na obediência e, pela obediência.

Isso importa dizer, que o simbólico para o autor compreende tudo aquilo que pode ser entendido, mesmo que o fato não esteja explícito, constituindo uma estrutura necessária para operar na formação das disposições dos agentes.²¹ A partir de então, seria possível a construção da sociologia política voltada para a pluralidade de objetos que possui o Estado, em que, ele próprio dispõe do legítimo poder de reconhecer perante a legalidade e, as demais instituições uma ordem ou, um sentido imediato do mundo social.²²

O Estado, sob o prisma da dimensão simbólica, contempla diversos tipos de capitais, tal como, a capacidade de regular esferas (campos)²³ na área de educação, economia, política e cultura objetivando impor regras de funcionamento de forma simbólica e impessoal. Porquanto, é dotado também, de atributos, ou princípios ocultos, e invisíveis constituindo a designação da ordem social, inclusive, para produzir a hierarquização de sistemas de valores, com intuito de formar uma

²⁰ GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 195.

²¹ MONTEIRO, José Marciano. *10 lições sobre Bourdieu*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 94.

²² QUINTÍN QUÍLEZ, Pedro. Reflexividad y límites em el pensamiento de Pierre Bourdieu. *Revista de Antropología y Sociología: Virajes*, Caldas, CL, ano 2, n. 6, p. 106-128, Enero-Diciembre, 2004. Disponível em: <https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/virajes/article/view/6269>. Acesso em: 09 jun. 2023.

²³ Cf. MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova – Centro de Estudos da Cultura Contemporânea*, São Paulo, n. 55-56. p. 166, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/lv/ln/a/5Gcb9c7zydHkDNxNHsR8mPF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023; BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 51.

ordem simbólica, na qual, enquanto ordem invisível, se desdobra por todas as dimensões da vida social.

Importante destacar, que essa é uma concepção dos conceitos básicos do legado deixado por Marx, ali se empregava o conceito de valor atrelado a concepção de mercadoria que satisfizesse a necessidade de qualquer homem, a qual poderia ser trocada por outras como valor de uso, e, como valor de troca.²⁴ Em Marx, o que se estabelecia era a diferença entre burguesia e proletariado, ali, o capital econômico se referia a propriedade e, o controle dos meios de produção), já em Bourdieu, essa estrutura binária é deixada de lado, devido ao fato de haver a separação parcial entre a propriedade e, os meios de controle da produção; além, do crescimento do emprego no setor público, com o surgimento de ocupações dotadas de altos salários, com ênfase ao trabalho intelectual em detrimento do manual.²⁵

As abordagens quanto ao reconhecimento de uma pessoa estão, ali, associadas pela razão desta ser conhecida, e, reconhecida, e, como assim consideradas, passam a ligar-se à reputação, ou melhor, à boa reputação, como forma de atributos do capital pessoal advindo da notoriedade e, da popularidade, acrescido pela notabilidade fruto do domínio profissional e da eloquência resultante da acumulação lenta e contínua de conhecimento. Dessa maneira, dentro da representação política como elemento da teoria do campo político, o palanque é *locus* da concorrência pelo poder,²⁶ donde quem prevalece o obtém por intermédio do uso da fala, ou do domínio do direito da fala.

A acepção de “campo” utilizada por Bourdieu funciona como um meio de traduzir os problemas práticos em operações empíricas concretas, para ele, o trabalho não é feito em escritório, ou em biblioteca, mas sim, no *campo*. Este aqui, constitui um dos elementos da tríade de ferramentas teóricas fundamentais, dentre as quais são acrescidas sobre o *habitus* e o capital para o desenvolvimento de um modo particular da vida social.

Quanto ao *habitus*, em especial, Bourdieu o coloca como um dos princípios unificadores e marcantes das características de um grupo social, constituindo as disposições pessoais internalizadas por meio de processos de socialização, dos quais, não se apresentam como um fenômeno individual, mas sim, como reconhecimento por um grupo social cuja partilha de dá sob os parâmetros dos mesmos

²⁴ CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do direito*. São Paulo: Sarahy, 2012. p. 162.

²⁵ GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 121.

²⁶ Poder significa ter a capacidade de premiar ou punir, isto é, de obter comportamentos desejados, ou prometendo, e estando em condições de dar, recompensas ou ameaçando, e estando em condições de infligir punições (BÓBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2022. p. 220.

valores. Assim, de posse destes elementos, o relacionamento dos agentes se dará justamente no espaço²⁷ do campo, e, como inferência, será no próprio campo que os agentes disputarão posições por meio de trocas não monetárias incluindo o capital cultural e social.²⁸ No que tange as instituições como fiduciário organizado, Bourdieu, em um dos cursos ministrados em janeiro de 1990, e compilado em sua obra "Sobre o Estado"²⁹ ensina que as instituições são dotadas de automatismo e de independência das pessoas.

Em vista disso, quando as instituições estão pautadas na confiança organizada há a geração de uma crença na ficção coletiva reconhecida como real, fazendo com que se torne real a confiança, pelo fato de que coloca a realidade como uma ficção coletiva, faz com que acreditamos como algo existente e presente, mesmo que "fantasticamente", nas palavras do autor. O fiduciário organizado é por assim dizer, como uma espécie de mecanismo no qual, o capital econômico se encaminha ao capital cultural, tal engrenagem promove um processo regular e repetitivo cujo atributo do que seja automático, nesse fiduciário, exista de modo independente das pessoas que estejam nas instituições.

Neste contexto, surge a burocracia, justamente quando lidamos com pessoas que não estão separadas da função, assim, que para que se tenha regularidade ou repetição, se mostra necessário instaurar automatismos, e função burocráticas, pois, somente com elas seria possível fundar uma ordem sobre pressupostos afetivos de uma pessoa, de uma moral, ou uma política racional, considerando que se tratam de atributos flutuantes. Menciona, Bourdieu, nessa mesma oportunidade, que em Napoleão se tinha pouca burocracia, e, por outro lado, muito viés pessoal, naquele contexto, o papel da personalidade somente se prestaria a reduzir o papel da personalidade para que ela fosse anulada frente a função, ou seja, quando dos automatismos, na lógica da função burocrática.

Em relação ao interesse pelo "interesse geral", de modo arrevesado Bourdieu, em meados também, dos anos de 1990, menciona em seu ensaio sobre a teatralização da convicção do interesse pelo universal, além do tocante ao desinteresse do homem político, naquilo que faz, assim como, a crença de um sacerdote em sua fé. Oportuniza, a conceituação de teatralização³⁰ como parte das condições tácitas

²⁷ Cf. BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: Sobre a teoria da ação*. Tradução de Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas, SP: Papius, 2021. p. 48-49.

²⁸ PÓLI, Karina. O campo de produção cultural e criativo: uma leitura através da teoria dos campos de Bourdieu. *Extraprensa*. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 81-103, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/189478>. Acesso em: 10 maio 2023.

²⁹ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1982-92)*. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 71.

³⁰ Cf. BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1982-92)*. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 145.

para o exercício da profissão do funcionário, nesses casos, o desinteresse seria uma espécie de virtude política presente em todos os mandatários, contudo, os escândalos políticos seriam uma espécie derrocada na crença política, pois, diante dessa situação, todos estariam de má-fé, dando azo a um jogo no qual, todos mentem entre si, e, mentem a outros, sabendo que se mente.³¹

Paralelamente a percepção de Bourdieu, Guy Debord em “Sociedade do Espetáculo” nos apresenta que a realidade está sendo transmitida através de imagens que vemos, mas também decorre do ambiente construído em que vivemos. A percepção de “espetáculo” significa assim, uma falsa realidade, ou seja, o que estaríamos vendo é falso, além disso, o espetáculo se apresenta, bem da verdade, como um instrumento da classe dominante para impor valores à essa sociedade. Para Debord a espetacularização nada mais é do que um instrumento da classe dominante em busca de controle da consciência da sociedade por meio da construção da ideologia do consumo. Como consequência, o “ser” acaba por ser substituído pelo ter, gerando alienação em favor de objetos contemplados tudo que é vivido se distancia em uma representação em que a unidade da vida não pode mais ser estabelecida confundindo os sujeitos sociais com os espectadores do espetáculo.³² Nessa esteira, ao abordar o “espetáculo” no viés do direito administrativo Justen Filho afirma que:

Indica a proliferação de institutos e interpretações descolados da realidade, vinculados à produção de um cenário imaginário e destinado a produzir entretenimento dos indivíduos antes do que a efetiva implantação de valores fundamentais.³³

O que significa dizer, que nesse tipo de sociedade a realidade é dissonante do espetáculo pois, sua existência é meramente imaginária. Como se não bastasse, a vida irreal tida agora como real acaba por ser produzida pelos instrumentos de comunicação em massa, e todos as situações ali transmitidas passam a ser transformadas em espetáculo para a plateia. Podemos entender que a partir do momento que o Estado não mais atua sobre o real, e passa a produzir ações em dimensões imaginária, as atividades por ele desenvolvidas não mais se tornam confiáveis.

³¹ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1982-92)*. Tradução de Rosa Freire d’Águilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 104.

³² DEBORD, Guy. *Sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. p. 137.

³³ JUSTEN FILHO, Marçal. O direito administrativo de espetáculo. *Revista Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, n. 100, a. 9, p. 1-17, jun. 2009. Disponível em: <https://divulgacao.editoraforum.com.br/revista-fa>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Nesse recorte, podemos visualizar e alcançar que o valor da fideducía, como confiança depositada no homem político nas abordagens bourdesianas pós-modernistas, tentam assim, estabelecer a integração de acepções sobre a linguagem e, sobre os fenômenos de natureza social em busca de investigar acepções do senso comum dentro de fenômenos sociais. A confiança nesse contexto, se apresenta intrinsecamente ligada aos aspectos sociais especialmente em relação a representação ao homem político, por isso, da sua necessidade de revisitação. No tópico seguinte, aprofundaremos o tema da confiança sob a perspectiva de sua presença frente a ao cidadão como um dos aspectos construtores da democracia.

3 A confiança política como meio de conquista do indivíduo e como condição do regime constitucional

Ao partirmos da premissa de que a confiança³⁴ é um elemento imaterial, subjetivo correlacionado a um determinado comportamento no qual, os representados devem nutrir por seus representantes, a fim de que ocupem de modo legítimo os espaços públicos dentro de uma democracia representativa. Podemos compreender assim, que as relações de confiança devem ser horizontais para permear todos os cidadãos e também aqueles que pretendam concorrer a uma vaga no parlamento local.

Neves, ao analisar a função político-simbólica da declaração constitucional de direitos fundamentais, observa que “à realização da cidadania é imprescindível à concretização das normas constitucionais aos direitos fundamentais”.³⁵ Nesse ínterim, também poderíamos indagar se a confiança sob a perspectiva da representação política instituída no sistema democrático seria essencial para a própria realização da cidadania?

Respondendo de pronto, a esta arguição, nos parece crível afirmar que em uma construção mais ampliada, o elemento “confiança”³⁶ nada mais é do que um

³⁴ Cf. KETZER, Patricia. *O conceito de confiança em epistemologia do testemunho*: distinguindo confiar de fiar-se. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6382>. Acesso em: 09 jun. 2023.

³⁵ Cf. No Brasil, a conquista e a ampliação da cidadania perpassam pela construção de um espaço público da legalidade o qual, promova a identidade do Estado perante interesses privados, e, por outro lado, possibilite a integração jurídica igualitária de toda população (NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: a cidadania inexistente. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-275. s.m. 1994.

³⁶ Em Fukuyama, “a confiança é a expectativa que nasce no seio de uma comunidade de comportamento estável, honesto e cooperativo, baseado em normas compartilhadas pelos membros dessa comunidade. Essas normas podem ser sobre questões de ‘valor’ profundo, como a natureza de Deus ou a justiça, mas também compreendem normas seculares, como padrões profissionais e códigos de comportamento” (FUKUYAMA, Francis. *Confiança: as virtudes sociais e a criação da prosperidade*. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. p. 41).

capacitor (elemento indutor) da vinculação entre os cidadãos e a democracia.³⁷ Com efeito, num sistema representativo em que a percepção de sua base fundante diz respeito ao “quem” (a pessoa), necessário se faz que o representante seja um fiduciário e, não um mero delegatário, pois, será deste lugar que – com esse respeito – o fiduciário deve representar aos interesses gerais, e, não, aos interesses particulares, conforme vemos Bobbio.³⁸

Aliás, impõe aqui dizer, que o próprio modelo federativo determina a necessidade de observância da ética e da solidariedade, e por que não dizer também, do dever de fidelidade, seja entre os entes da federação, ao respeitar o seu pacto instituidor, seja entre os indivíduos para com seus representantes. Nessa toada, sob o primado da confiança e da lealdade deve se pautar inclusive, as relações entre as unidades federadas e sua instituição, ao pressupor a colaboração recíproca. Essa temática foi abordada mais recentemente, no julgamento da ADPF 848,³⁹ de relatoria da Ministra Rosa Weber, na qual, se discutiu o poder investigatório exercido pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, quanto a convocação de governadores de estado para depor na condição de testemunhas na CPI do Pandemia.

Na oportunidade no *decisum*, por unanimidade, dispôs sobre a impossibilidade de violação do princípio da separação dos poderes, e afronta à autonomia federativa dos estados-membros, em relação à obrigatoriedade de presença dos governadores na CPI. Delimitou-se que a presença dos agentes políticos poderia ocorrer, desde que órgão parlamentar (CPI) realizasse apenas o convite às referidas autoridades estatais para que, se quisessem, de modo voluntário participassem da reunião previamente agendada pela Comissão. Na fundamentação da decisão, mereceu destaque dentre outros fundamentos, o primado da confiança, princípio este, o qual deve permear as relações entre as unidades federadas, em prevalência de soluções consensuais, de modo a convergir com os postulados da subsidiariedade e, da não intervenção.

Um outro elemento ganhou contornos de destaque no julgamento da ADPF 848 foi também, a abordagem sobre a confiança, legada à relação de pessoas cuja atribuição do cargo tenham vínculo de confiança, na oportunidade, pugnou-se pela vedação em relação a prestação de depoimentos daqueles que por dever de

³⁷ A qualidade da democracia se refere à responsividade do governo, ou seja, à capacidade de satisfazer os governados através da execução de políticas públicas que correspondam às reivindicações deles. Cf. MÖRLINO, Leonardo. Teoria da democratização, qualidade da democracia e pesquisa de opinião: ainda em “mesas separadas”? In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 38.

³⁸ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e terra, 2022. p. 78.

³⁹ Julgada em 28 jun. 2021, e com trânsito em julgado em 09 ago. 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757832>. Acesso em: 02 mar. 2024.

ofício, ou exercício profissional, tais como, advogados, médicos, psicólogos, devam se abster de prestar qualquer espécie de depoimento, por estarem caracterizados por vínculos de confiança.

O termo confiança foi também ali exposto, quando aventado sobre a necessidade de promoção dos laços federativos de cooperação e de solidariedade para enfrentamento de crises sociais, em especial em relação ao período pandêmico recentemente enfrentado, evento este que impactou toda uma coletividade. A relatora do caso, reafirmou que as chamadas “guerrilhas institucionais” arruinam a coesão governamental, bem como, a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos, apontou na oportunidade como antídoto para essas ocasiões, o fato de que a Constituição Federal consagrou um complexo mecanismo de freios e contrapesos para que o Estado atue de maneira harmônica, privilegiando a cooperação, e a lealdade institucional.

Uma outra interpelação feita no voto da ADPF sob o viés da “confiança”, se referiu a permanência dos Ministros de Estado, em seus cargos, reafirmando, que o desempenho e, a permanência nos referidos cargos, não dependem de aprovação do Congresso, bastando apenas, a presença do elemento confiança. Assim, para que o chefe do executivo, mantenha algum de seus Ministros nos seus postos, há que se tê-lo como “agentes de confiança”, devendo no desempenho de seu cargo prestar esclarecimentos à Casa Legislativa, somente caso o fossem instados, sob pena de enquadramento em crime de responsabilidade, previsão esta, disposta desde a Constituição de 1934. Em outro excerto ainda da ADPF 848, também relacionado a confiança, se refere também, ao tema sobre repasse de recursos aos municípios pela União para combate a endemia, ali se reafirmou o encargo do Tribunal de Contas da União para o controle e fiscalização, além, da transparência nas contas públicas como concretude ao princípio da responsabilização dos entes pela gestão dos recursos.

Além disso, os orçamentos com essa destinação devem ser guarnecidos de “confiança” em atendimento a um dos benefícios previstos na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no qual, o orçamento aberto e transparente possui o intuito de promover a confiança na sociedade. Com efeito, fazer com que, as opiniões e os interesses das pessoas sejam respeitados, promovendo a confiabilidade de que o dinheiro público esteja sendo bem utilizado para a finalidade a que se destina. Essa breve análise da confiança, a partir do estudo do referido julgado nos leva a crer e, a perceber que o elemento confiança pode ser empregado para se referir tanto ao vínculo de confiabilidade entre as pessoas, em especial aqui, entre representantes e representados, tanto no emprego

de seu uso na esfera pública, quanto na esfera privada. Mais ainda, o seu uso poder ser empregado em relação a confiança depositada pelos cidadãos nas instituições, mostrando-se como um importante enlace, e como condição para o exercício da cidadania⁴⁰ e do estado democrático de direito.

Já sob o viés da dogmática jurídico-administrativa, Schmidt-Aßmann destaca que os Estados devem assegurar meios internos para que a atuação da Administração seja “digna de confiança”, por meio de controle nas tarefas, sob o imperativo da cooperação a fim de cuidar dos conflitos, prevendo, inclusive, normas de exceção.⁴¹ O que importa dizer, é que a confiança há de ser criada, e assegurada também, por intermédio de uma espécie de arranjo institucional, ou seja, a confiança não pode ser considerada como algo preexistente, pelo contrário, somente haverá obrigações de reconhecimento, na medida em que elas são estabelecidas por normas jurídicas de direito primário, ou direito secundário da União. Realmente, quando se analisa a confiança, na perspectiva do ato administrativo deve ser estabelecido critérios “da boa Administração”, vejamos:

Quando, pelo contrário são produzidos levemente documentos oficiais, quando se encobrem continuamente erros e são realçadas deficiências estruturais, a aceitação da Administração sofre brechas. Os institutos jurídicos do *comum* pressupõe não apenas um mínimo de regras jurídicas equivalentes, mas também um nível de qualidade equivalente que respeito à prática da Administração.⁴²

Desta forma, o autor entende que o direito e a política devem trilhar pela “infraestrutura da confiança”, tomando todas as providências que sejam necessárias para seu cumprimento e atendimento recíproco. Vê-se que a confiança é algo mútuo, uma via de mão dupla, também entre a Administração e o Administrador, ao traçarmos um paralelo, essa mesma confiança ou confiabilidade deve permear as relações entre o político e o cidadão que o elegeu para representação do mandato, esse termo conceitual deve espriar por toda integralidade das relações concebidas sob o manto do Estado Democrático de Direito, atingindo a todos os envolvidos.

⁴⁰ Cf. NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: a cidadania inexistente. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 261. s.m. 1994.

⁴¹ SCHMIDT-AßMANN, Eberhard. *Dogmática jurídico-administrativa: um balanço intermédio sobre a evolução, a reforma e as funções futuras*. Tradução de Antônio Francisco de Souza. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 128.

⁴² SCHMIDT-AßMANN, Eberhard. *Dogmática jurídico-administrativa: um balanço intermédio sobre a evolução, a reforma e as funções futuras*. Tradução de Antônio Francisco de Souza. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 127.

Observa-se ainda, em Schmidt-Aßmann, sob análise de uma perspectiva mais ampla nas relações entre estados, a necessidade do estabelecimento de uma “confiança interadministrativa alargada a toda a Europa”, significa dizer, que entre os países integrantes do bloco europeu deve haver um reconhecimento recíproco de decisões em sede natureza administrativa, bem como, a troca de informações sensíveis. Certamente, na hipótese de haver necessidade de alguma informação a ser reconhecida reciprocamente, este ato de troca entre os integrantes (membros), exterioriza sem sombra de dúvida, um tipo de confiança pautado por ideais de ordem comum entre os signatários.

Deste modo, a contrário sensu, no momento em que não for possível realizar qualquer tipo de intercâmbio de informações entre as administrações públicas de modo confiável, não há como se estabelecer confiança recíproca instituída dentro de um Estado.⁴³ Traçando um paralelo com o direito pátrio, a confiança de natureza interadministrativa, como princípio da confiança legítima, decorre do Estado de Direito, e como consequência, do princípio da segurança jurídica, aliás, diga-se aqui, que a segurança é dos elementos enunciados logo no preâmbulo da Constituição Federal 88, além do caput do art. 5º, como um dos direitos e garantias fundamentais asseguradas pelo Estado.

Mais especificamente, a CR/88, previu no inciso XXII, do art. 37 da CR/88, menção expressa sobre o compartilhamento de cadastros e de informações, especialmente, de natureza fiscal por meio de implementação por lei ou por convênio, entre as unidades federadas. Tal previsão legal foi inserida no texto constitucional, há quase vinte anos, por intermédio da Emenda Constitucional nº 42,⁴⁴ de 19 de dezembro de 2003, cujo o escopo da norma não foi o de suprimir autonomia de Municípios e Estados frente à União, mas sim, com a finalidade de implementar um padrão de controle fiscalizatório.

Na esteira desta emenda, foi conferido acréscimo redacional ao art. 146, com a previsão de parágrafo único consignando a possibilidade de instituição de regime único de arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhada de tributos entre os entes da federação, inclusive, com a possibilidade de adoção de cadastro único nacional de contribuintes.⁴⁵ O que fica claro na obra de Schmidt-Aßmann é

⁴³ Além disso “Confiança como pressuposto significa um poder acreditar numa Administração competente, imparcial e leal, devidamente organizada e equipada. Aplicam-se os critérios ‘da boa Administração’ (art. 41º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia)” (SCHMIDT- AßMANN, Eberhard. *Dogmática Jurídico-administrativa: um balanço intermédio sobre a evolução, a reforma e as funções futuras*. Tradução de António Francisco de Souza. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 127.

⁴⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/Emendas/Emc/emc42.htm#art1. Acesso em: 09 jul. 2023.

⁴⁵ Alexandre Rego destaca, que, a sistemática instituída em nada fere o princípio federativo, na medida em que são feitos repasses proporcionais do produto da arrecadação aos demais entes tributantes.

que a cooperação em via extrajudicial (administrativa) visa contribuir inclusive com a desjudicialização, assim como ocorre no Brasil as relações devem ser pautadas na confiança dos atos, tanto entre as esferas internas administrativas, quanto em relação aos atos praticados entre os países signatários de intercâmbio de informações.

Indubitavelmente, a confiança aqui referenciada se trata da confiança institucional como uma forma de comprometimento entre os entes integrantes de acordos de cooperação mútua. De todo modo, o estudo da confiança, sob essa perspectiva de cenário, se mostra de fundamental relevo para o sucesso na implementação da cooperação entre entes, e também, porque não acrescentar entre os indivíduos, pois, estes são diretamente atingidos. Por qualquer ângulo que se olhe, seja intrapessoal, ou institucional, observamos, que o elemento confiança é um preceito irradiador para o bom desempenho das instituições, seja na esfera externa, seja na esfera interna, merecendo especial destaque sob o viés nas relações dos entes e agentes públicos, como parte integrante do objeto do presente estudo.

Nesse sentido, considerando a confiança como elemento do regime constitucional, entendemos pertinente trazermos o levantamento do emprego do termo “confiança” e o sentido empregado, nas constituições do estado de São Paulo, do Brasil, de Portugal, da Espanha e da Itália a fim de enriquecer o estudo. Na CR/88, ao realizarmos busca sobre o termo “confiança” localizamos sua menção apenas quatro vezes, ao longo do texto, seu emprego se fez em referência exclusivamente em relação ao preenchimento de cargos de livre nomeação e exoneração, ao tratar de funções de direção e assessoramento os quais vieram, localizadas nos seguintes dispositivos: inciso V, do art. 37; no §9º, do art. 39; na alínea “e”, do inciso I, do art. 96; e, por fim, no §2º, do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Já no texto da Constituição de Estado de São Paulo, na mesma senda, apenas três vezes o termo “confiança” foi localizado, quando tratou no art. 52, sobre os Secretários de Estado e seu dever de confiança para com o Governador; no §5º, do art. 124, ao enfrentar sobre a vedação de vantagens e das funções de confiança; e, por fim, no §2º, do art. 18, do ADCT. Na Constituição portuguesa,⁴⁶ por seu turno, foi localizado o vernáculo “confiança” ao longo do texto, em seis momentos, vejamos: i) Artigo 28.º, ao tratar da prisão preventiva, no sentido de que a decisão judicial deva ser comunicada a parente ou a pessoa de confiança

Cf. REGO, Alexandre. Comentários ao art. 145. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Constituição Federal interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri: Manole, 2011. p. 855.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>. Acesso em: 13 maio 2023.

do detido; *ii*) Artigo 163.º, alínea “e”, ao dispor sobre moções de confiança⁴⁷ e de censura ao governo, competindo à Assembleia Republicana sua votação; *iii*) Artigo 180.º, sobre os grupos parlamentares, e, o estabelecimento de pessoal técnico e administrativo de confiança para o apoio aos grupos parlamentares; *iiii*) Artigo 192.º, 3., que prevê que o debate em relação a apreciação de governo não exceda três dias e, até o encerramento, a possibilidade de qualquer grupo parlamentar rejeitar o programa de governo ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança; *iv*) 193.º, o qual, disciplina a solicitação do voto de confiança sobre a declaração política ou qualquer outro assunto; *v*) 195.º, sobre as formas de demissão do governo, na alínea “e”, quando ocorrer a não aprovação de uma moção de confiança; *vi*) 200.º, quanto a competência do conselho de ministros, na alínea “b”, quanto a deliberação sobre o pedido de confiança à Assembleia da República.

Igualmente, na Constitución Española, encontramos o vocábulo “confianza”, em destaque por dez vezes no transcorrer do seu diploma: no Artigo 99, a confiança vem grafada, cindo vezes, ao tratar da apresentação ao Congresso do programa político de governo que se pretende ver aprovado, o qual, por maioria absoluta dos membros for concedida a confiança ao candidato, haverá a nomeação do Presidente pelo Rei. Em caso de não obtenção de maioria de votos, haveria assim, nova votação em quarenta e oito horas, sendo concedida a confiança com a obtenção de maioria simples. Porém, em não sendo conferida a confiança para a posse, as propostas sucessivas serão processadas no mesmo rito, e, caso decorrido dois meses, a partir do primeiro voto de posse, e, caso nenhum candidato obtenha a confiança do Congresso, o Rei dissolve as duas Câmaras e, convoca novas eleições com o aval do Presidente do Congresso.

O Artigo 101. da Constitución Española, tratou da cessação do governo após a realização das eleições gerais nos casos de perda da confiança prevista na Constituição, ou, por renúncia ou morte de seu Presidente, nesses casos, mantém-se o governo cessante até a posse do novo Governo; o Artigo 112., por sua vez, assegurou ao Presidente do Governo, após deliberação do Conselho de Ministros a possibilidade de levantar perante o Congresso a questão da confiança no seu programa, ou, em uma declaração de política geral, deste modo, a confiança será considerada quando por maioria simples dos Deputados se votar em favor

⁴⁷ A moção de confiança visa aprovar um voto de confiança sobre uma declaração política geral ou assunto de relevante interesse nacional, a qual é apresentada pelo Governo e a sua rejeição simples provoca a demissão do Governo. O objetivo é verificar se o governo possui maioria ou apoio em relação a determinada proposta. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Fiscalizacao/Paginas/Mocoes-sobre.aspx>. Acesso em: 13 maio 2023.

dela. Ademais, o Artigo 114., no mesmo texto, dispôs que nos casos de o Congresso negar a confiança do Presidente, este, deve apresentar demissão ao Rei, procedendo-se então, à nomeação do Presidente do Governo, nos termos do previsto no Artigo 99. Caso, o Congresso aprove a moção de censura, o Governo deve apresentar ao Rei à sua demissão e, entender-se-á que o candidato nela incluído é investido da confiança da Câmara para os efeitos previsto no Artigo 99, conseqüentemente, o Rei o nomeia como o Presidente do Governo.⁴⁸

O *nomem iuris*, “fiducia”, como confiança, em La Costituzione Italiana, vem ao longo do texto em seis oportunidades, sendo que, quatro destas menções previstas no Art. 94, ao tratar da necessidade do Governo de dispor de confiança em suas duas Casas, essa confiança é expressa por meio de moção votada nominalmente, prevendo ali, que o voto contrário de uma ou ambas as Câmaras não implica a obrigação de demissão, compreende-se que a moção de censura deve ser assinada por pelo menos um décimo dos membros da Câmara e, não pode ser questionada antes de três dias de sua apresentação.⁴⁹

Já no Art. 126,⁵⁰ integrante do Título V, que trata das regiões, das províncias e dos municípios, dispõe sobre confiança, sob o aspecto da edição de decreto do Presidente para a dissolução de Conselho Regional, e do Presidente da Junta (*Giunta*) que tenham praticados atos contrários à Constituição ou graves violações da lei de segurança nacional. Além dessa situação, o Conselho Regional poderá manifestar sua confiança no Presidente da Junta por meio de moção fundamentada, assinada por pelo menos um quinto dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos membros. No mesmo prazo, do disposto no Art. 94, a moção não pode ser posta em discussão antes de decorridos três dias de sua apresentação, a aprovação da moção de censura ao Presidente da Junta eleito por sufrágio universal e direto, bem como a destituição, impedimento permanente, morte ou renúncia voluntária deste, implica na renúncia da Junta e, na dissolução do Conselho. Em todo o caso, os mesmos efeitos decorrem da renúncia simultânea da maioria dos membros do Conselho.⁵¹

O que fica claro é que o governo deve ser capaz nos sistemas parlamentaristas, de obter a “confiança”, por meio de uma regra específica, segundo a qual, cada governo deve ter a sua própria maioria, isso faz com que, os governos minoritários

⁴⁸ Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/Constitucion_Espanola. Acesso em: 13 maio 2023.

⁴⁹ ITALIA. *La Costituzione italiana*. Com introduzione di Saule Parizza e Roberto Romboli. 13. ed. Pisa: Pisa University Press, 2022. p. 61.

⁵⁰ Articolo risultante dalla sostituzione del testo originario operata con l'art. 4 della legge costituzionale 22 novembre 1999 n.1 (ITALIA. *La Costituzione italiana* p. 77).

⁵¹ Cf. MARTINES, Temistocles. *Diritto costituzionale*. Sedicesima edizione interamente riveduta da Gaetano Silvestri. Milano. Giuffrè Francis Lefebvre. 2022. p. 314.

constituam uma exceção, justificada quando pela impossibilidade de se encontrar um acordo político entre os partidos. A confiança assim, estaria atrelada a uma estabilidade, e uma homogeneidade para a condução do governo, assim, a fórmula fundamental do governo parlamentar é a relação do confiança entre o Governo e o Parlamento. Perquirindo a análise do tema sobre a confiança, em que pese sua relevância dentro do contexto social das relações sejam estes pessoais, sejam institucionais, sua recorrência nos textos constitucionais ora analisados, são de baixa referência e frequência.

Vislumbra-se, a necessidade de que o elemento confiança seja alçado expressamente como direito fundamental, a fim de se tornar além de um preceito, uma política de estado, entendemos, ser indispensável que haja esta ampliação devido sua valia no contexto traçado dentro do regime constitucional. Salientamos, não ser deveras recorrente o enfrentamento dessa temática, todavia, não menos importante, é levantarmos essa discussão no campo teórico – acadêmico, como forma de estabelecer um debate sobre a necessidade de aferição de condutas qualificadas pela confiança, em especial pelos representantes dos cidadãos. Por isso, a seguir pontuaremos sobre a confiança como um valor, e, tentaremos responder por qual razão se mostra significativo esse valor e, por conseguinte, os desdobramentos quando da sua ausência.

4 Evitando-se anacronismos: a confiança deve ser um valor-base na representação?

Os valores são como a expressão de princípios gerais constituem orientação fundamental de preferências e de crenças coletivas, a manifestação de seus ideais coletivos sobrevém assim, a partir da representação daquilo que seja desejável, e seja estável, compondo-se por variáveis independentes, dessa forma, cada modelo de organização será caracterizado pela prevalência de determinados tipos de valores.⁵² Partindo da premissa de cunho sociológico, podemos alcançar que dentro de uma coletividade, o papel atribuído aos valores pode promover a segregação ou a congregação de um determinado grupo social.⁵³

⁵² Cf. Dicionário de Sociologia da Universidade Federal de Santa Catarina. p. 469. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/praxis/482/5023019-DICIONARIO-DE-SOCIOLOGIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 maio 2023. Nesse mesmo sentido, em uma abordagem filosófica, os valores somente existem quando existem condutas bem marcadas por expectativas sociais as quais herdamos para além de nossa vontade. Cf. PONDE, Luiz Felipe. *Filosofia para corajosos*. São Paulo: Planeta, 2016. p. 119.

⁵³ Weber atribuiu uma importância considerável aos valores, tanto na constituição de uma organização econômica e social como na evolução social e política (JOHNSON, Allan. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 479).

Dentro de nosso regime constitucional há a necessidade que se estabeleça a confiança na representação do homem público, para o pleno desempenho da democracia, havendo a presença desse elemento valorativo se tem a percepção de que o representante irá atuar em prol dos anseios de seus representados no âmbito local, fazendo ser ouvida suas demandas. A importância do valor é concebida por Johnson, como um assunto de interesse contínuo no viés sociológico, ela busca mostrar como os tópicos de pesquisa se exteriorizam aquilo que se estuda.⁵⁴

Significa dizer, que ao percorrermos sobre o tema da confiança, e suas consequências, dentro do cenário de escolha dos representantes em uma democracia representativa vemos que essa é uma decisão que não se baseia em fato, ou em um método científico, mas sim, nos valores que estão em voga, dentro do juízo do pesquisador sobre o que seria mais interessante ou importante.⁵⁵ Johnson ainda pondera, que embora os valores desempenhem um papel na pesquisa, os princípios de neutralidade, e da isenção funcionam como um argumento para controlar a influência destes.

Assim, em condições de isenção de valor, pesquisadores praticam a objetividade, ao resolver não escolher os métodos, nem tampouco, interpretar dados de maneiras que favoreçam seus valores ou posturas ideológicas, bem por isso, a neutralidade requer que o pesquisador identifique e deixe claro os próprios valores.⁵⁶ A concepção de valor sob esse prisma, concerne a uma conceituação prática de grupo axiológico, caracterizada por seu conceito não se trata de um dever, ou de um dever-ser, mas sim, está relacionado ao conceito de bom. Esse conceito de natureza axiológica é aproveitado quando se classifica algo como democrático, social, ou compatível com o Estado de Direito.⁵⁷

Em geral, ao classificarmos a confiança como um motivo “bom”, ou digno de valor, fundamentalmente, nos pautamos por uma norma abstrata representada por uma ação que esteja de acordo com uma determinada conduta humana. Mas não é somente isso, os critérios para a valoração a partir da teoria dos valores de Alexy,⁵⁸ somente serão aqueles que sejam passíveis de sopesamento, por isso,

⁵⁴ JOHNSON, Allan. *Dicionário de sociologia: guia prática da linguagem sociológica*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 209.

⁵⁵ Cf. MENEGUELLO, Rachel. Aspectos do desempenho democrático: estudo sobre a adesão à democracia e a avaliação do regime. In: MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 123-148.

⁵⁶ JOHNSON, Allan. *Dicionário de sociologia: guia prática da linguagem sociológica*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 210.

⁵⁷ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 145.

⁵⁸ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011. 147.

são chamados de regras de valoração, cuja função é a de determinar grau de critério para apurar uma determinada classificação.⁶⁰

Importante aqui fazer uma parada, e mencionar, que os princípios em nível axiológico, corresponderam aos parâmetros de valoração; já quanto as regras de valoração, Alexy é mais contundente, ao afirmar que no direito constitucional não é possível uma métrica. Pois, se houvesse, esta seria infinitamente mais fácil, até mesmo para precisarmos que a confiança é algo com “alto valor”, ou seja, algo de grande importância na construção do vínculo entre o cidadão-votante e seu representante escolhido. A teoria dos valores estaria assim, no campo do axiológico (no âmbito do bom), que ao nosso ver, salvo melhor juízo, detém na concepção de “bom, ou de um bom-valor” sua significação está assim, atrelada, justamente a presença da confiança nas relações, projetando um valor que se mostra positivo, dentro de uma hierarquia de valores.

Bobbio, também se debruçou sobre a temática dos valores, afirmando que, dentro de uma sociedade é preciso que haja cidadãos ativos e, permeados por ideais, classifica essas ideias sob três espécies: *i)* o primeiro, seria o ideal de tolerância, considerando o legado de séculos de guerras cruéis de religião; *ii)* o segundo ideal, seria a da não violência, pois, apenas num governo democrático é que seria possível remover seus governantes sem o derramamento de sangue; e, por último, *iii)* o terceiro ideal, refere-se ao ideal da renovação da sociedade por intermédio de debates de ideias para modificação de mentalidade.⁶¹

Fundamentalmente, nesse sentido, a escolha desses ideais constituiria a base de percepção do autor, sobre suas inserções fundamentais na teoria da democracia dentro das tradições democráticas de representação e de participação. Com a devida parcimônia que o tema merece, obtemperamos, que a concepção de valor a ser gerado pela confiança apresenta-se como direito fundamental, devendo, portanto, ser assegurado a todos os cidadãos. Sob essa perspectiva, poderia estar inserido como um direito fundamental de primeira dimensão⁶² (ou primeira geração), a partir do momento em que se delimita a esfera de não intervenção do Estado com prevalência da autonomia individual, estando diretamente ligada aos direitos civis e políticos (v.g., liberdades, direito de participação, de voto, direitos de igualdade, garantias processuais).

⁶⁰ Para Alexy é possível falar tanto de uma colisão e de um sopesamento entre princípios quanto de uma colisão e de um sopesamento entre valores; noutra face, a realização gradual dos princípios corresponde a realização gradual dos valores (ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011).

⁶¹ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2022. p. 67.

⁶² SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 46-47.

Assim, ao categorizarmos a confiança como integrante do rol de direitos de primeira dimensão, poderíamos alcançar sua guarida constitucional frente sua relevância, conquistando o representado, o direito fundamental de confiar em seu representante político, além, das instituições públicas. Dieter Grimm ao analisar a temática dos direitos fundamentais e, sua representação afirma:

[...] los derechos fundamentales son también una expresión legal de valores que la sociedad há considerado esenciales para el orden político y social y, como tales, dichos derechos son principios jurídicos objetivos de la más altas jerarquía. En su qualidade de principios objetivos, los derechos fundamentales no se limitan a la relación entre el ciudadano y el Estado. Penetran todo el sistema jurídico y no se detiene ante el derecho privado.⁶²

Os direitos fundamentais para o autor, representam, portanto, uma espécie de sistema com priorização da autodeterminação individual garantidora da autonomia dos subsistemas sociais. Os direitos fundamentais são deste modo manejados para impor limites à autoridade pública no interesse do desenvolvimento individual, com a nova função relativa ao dever de proteção, função esta, que requer que o legislador atue também de modo contundente quando houver perigo para as liberdades fundamentais.

Podemos considerar, pelo visto até aqui, que no regime constitucional a confiança política deve constituir um valor-base orientativo dentro de uma sociedade, que sob o manto dos direitos fundamentais, mesmo que em relação aos valores possa haver o sopesamento, à confiança deve ser tida como um “bom-valor”. Além disso, ao alçarmos a confiança como um direito fundamental deve a ela ser atribuída a primeira geração no mesmo patamar do direito ao voto, ou do direito à liberdade. Ao nos apropriarmos da confiança como pedra de toque da relação existente entre os representantes e os representados estará se evitando o anacronismo do regime constitucional, pelo fato de que a desconfiança política tomará distanciamento. Dito isto, avistar o valor gerado pela confiança dentro de um cenário da representação política, é importante, porque, embora ela não integre expressamente o catálogo fundamental, vislumbramos ser um princípio norteador nas relações entre os representantes e representados, conforme mencionamos alhures, devendo a confiança ser disseminada em uma sociedade, a fim de alcançar a plenitude dos ideais democráticos.

⁶² Cf. GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo pasado, presente y futuro*. Tradução de Jorge Alexander Portocarrero Quispe. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2020. E-book Kindle.

5 Por quais motivos se mostra relevante gerar o “valor” confiança política?

A importância de se talhar valor por meio do estabelecimento do elemento confiança enquanto fenômeno social-político, dirige-se, sobretudo à razão pela qual sem confiança as sociedades correm o risco de se desintegrarem, a influência da confiança é primordial para a construção e solidificação da coesão social.⁶³ Em que pese esteja a confiança associada aos elementos incerteza e risco, a presença destes últimos não é algo de todo ruim, importa em uma ligação na qual, nada se constrói sem a capacidade de apreciar riscos e incerteza, e a democracia como é um corpo vivo em constante construção, requer o empenho na conjunção de diversos atores sociais, conforme mencionamos alhures.

Propriamente em relação a confiança política, conforme José Álvaro Moisés, pauta-se pela premissa de que a decisão de confiar pelo cidadão seria baseada no desempenho institucional, que pode ou não se estender aos responsáveis por elas conforme o comportamento tenha compatibilidade com os objetivos previstos.⁶⁴ O valor surtido pela confiança deve ser construído de modo paulatino, nesse sentido, ela irá variar de intensidade de acordo com o nível de experiência vivida, tanto daquele que confia, como daquele que é objeto de confiança, assim, a confiança não pode ser reduzida a uma mercadoria que se negocia, compra e vende “ao sabor das conveniências”,⁶⁵ ideia em convergência com a abordagem de Pierre Bourdieu, discorrida no tópico acima.

Ao descortinarmos a relevância sobre o valor gerado pela confiança que uma pessoa deposita em outra, ou em uma instituição constatamos primordialmente o que ato de confiar implica em não decepcionar em quem se confia. Quando confiamos em algo, ou em alguém, nos encontramos envoltos a uma espécie de respeito, diametralmente contrário, a desconfiança, esta, exprime uma não-confiança, por isso, da associação anteriormente trazida no sentido de que a confiança está intrinsecamente ligada às incertezas e aos riscos. A importância da promoção e da disseminação do valor da confiança dentro de uma estrutura social, goza nesse contexto, de uma função evitativa de embustes no funcionamento da máquina democrática.

⁶³ LEANDRO, Maria Engrácia et alii. A confiança em questão: raias de confiança, confiança das raias nas sociedades modernas. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto, vol. XX, p. 215-232, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4265/426539982012.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

⁶⁴ MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 54.

⁶⁵ LEANDRO, Maria Engrácia et alii. A confiança em questão. Raias de confiança, confiança das raias nas sociedades modernas. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto, vol. XX, p. 215-232, 2011. p. 216. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4265/426539982012.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

Assume-se, assim, um estímulo a comportamentos cooperativos, consequentemente, ao afastar a competitividade nociva dentro das organizações de natureza privada, tanto em relação a esfera pública, procura-se designar segurança no que diz respeito ao comportamento das pessoas, e sua representação.

A representação social da confiança propriamente dita, foi inclusive, tema de estudo por Medina Filho,⁶⁶ cuja fundamentação teórica valeu-se do emprego da Teoria das Representações Sociais, tema de estudo da psicologia, em que o autor tomou pela seguinte equação: representação = figura/significado. Constatou no estudo, que a confiança sempre foi fundamental para o comportamento humano em qualquer tipo de sociedade, não apenas, como essencial, mas, também, como pressuposto básico da ação, com isso, a existência da confiança como objeto de representação social ganha sua relevância, a partir do momento que impacta tanto na vida psíquica, quanto para a vida social dos indivíduos, conforme a pesquisa de Medina Filho.

O estudo deste campo de investigação nas relações entre os indivíduos, com os outros, e com a esfera pública (instituições)⁶⁷ é adequado para que possamos mensurar as relações de confiança numa sociedade, visando promover a transparência, com maior acesso à informação, além da participação do cidadão na condução da coisa pública. A verificação da integridade, como pressuposto da manutenção da confiança, seja no outro como indivíduo, seja na instituição, se trata de característica elementar da confiança ativa, na qual, deve ser conquistada e ativamente mantida,⁶⁸ mediante a construção de laços entre o representante, e o representado político, traduzindo como finalidade maior para ser criada e mantida nesse valor dentro da política.

Por isso, da necessidade de construção de um diálogo entre o direito e outras ciências, tal como sociologia, psicologia, ciência política, tão necessárias para desvendar nuances que extrapolam o tecnicismo jurídico, e envolvem comportamentos dos indivíduos, principalmente quando a abordagem se refere a confiança, inclusive, como elemento necessário para a formação da representação política dentro da democracia. Putnam, ao estudar a confiança, entende que ela é componente básico do capital social, destaca, como um dos fatores responsáveis

⁶⁶ Cf. MEDINA FILHO, Antonio Luiz de. *Representação social da confiança*. 2010. 249 fl. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/1509>. Acesso em: 10 maio 2023.

⁶⁷ Cf. FIGUEIRAS, Fernando. República, confiança e sociedade. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 50, nº 4, p. 863-897, 2007. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/edicoes/?n=50-4>. Acesso em: 10 maio 2023.

⁶⁸ Cf. SANTOS, Leonardo Manoel; ROCHA, Enivaldo Carvalho. Capital social e democracia: a confiança realmente importa? *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, nº 39, 43-64, fev. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yXlg7KNZG8cD4RqrzY5h3fd/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023.

pelos chamados “círculos virtuosos da Itália cívica” na qual é fruto da acumulação progressiva de capital social, e explica sob esse enfoque que:

Geralmente é necessário haver cooperação – entre o Legislativo e o Executivo, entre os operários e os administradores, entre os partidos políticos, entre o governo e a iniciativa privada, entre as pequenas empresas e assim por diante.⁶⁹

Nesse sentido, para o autor, a fórmula base da cooperação entre entes públicos e, entre os indivíduos na esfera privada, está pautada na confiança, o que significa dizer, que, quanto maior os níveis de confiança, maior será a probabilidade da existência de cooperação. Outro elemento relacionado ao objeto de análise sobre a confiança, é o capital social como característica da organização social, em que se verifica também, que quanto maior o capital social, maior se alcançará a cooperação voluntária, por essas razões, é que se deve buscar o aumento da eficiência numa sociedade, a fim de superar o chamado oportunismo contraprodutente.⁷⁰ Interessante notar que Putnam, mesmo afirmando que a confiança é elemento primordial para a obtenção da cooperação, ressalva que, não se trata instituir ou de promover uma confiança cega, diferentemente disso, para ele, o confiar implica sim, em conhecer de fato as disposições e as capacidades que se possui. Somente dessa forma, é que seria possível alcançar a manutenção da confiança e o bom funcionamento desta engrenagem.

Nessa mesma toada, Unger ao tratar do neoliberalismo, com análise sobre os descontentes assevera que “a ruína da argumentação política convencional conservadora consiste em ignorar a indeterminação institucional, e mesmo estratégica, de seus compromissos declarados”,⁷¹ como consequência, podemos dizer que haverá perda da confiança. Trazendo essas considerações agora em níveis práticos, na política municipal, objeto de nosso estudo, é possível compreender que o valor gerado pela confiança é indispensável para que o cidadão possa também escolher seu representante e também, ter o sentimento de representação para o atendimento das demandas de natureza local, a confiança construída gera cooperação.

⁶⁹ PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 180.

⁷⁰ O Capital Social constitui um bem público ao contrário do capital convencional que é um bem privado (PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 177).

⁷¹ UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia realizada – A alternativa progressista*. Tradução de Carlos Graieb. São Paulo: Boitempo, 1999. p. 97.

A participação política como primado da constituição cidadã, acrescido à autonomia alçada pelos entes municipais fez com que essa temática fosse vista com olhos ainda mais atentos nessa esfera de poder, isso porque, a proximidade com eleitor torna ainda mais visível a necessidade da presença deste elemento nas relações em especial no poder legislativo. Podemos alcançar, que o estudo sobre a confiança, não perde sua atualidade, isso porque, nos deparamos com governantes que governam e, políticos que representam o conjunto dos cidadãos. Porém, no mais das vezes, estes últimos não se sentem representados, ou simplesmente ouvidos em suas necessidades e demandas.

Enquanto isso, aqueles outros se esquecem de sua real função, não se esforçando para manter a confiabilidade necessária que o eleitor precisa ter para se sentir representado, tomando campo fértil para a desconfiança. O estabelecimento e a manutenção da confiança perpassam assim, como ferramenta legitimatória no contexto do regime constitucional, a participação na vida pública exige que, a partir da representação seja gerado um significado, e, este significado para existir precisa ser confiável justamente para afastar o sentimento de desconfiança em relação aos representantes políticos e das instituições.

Ao final, em resposta à pergunta lançada, podemos aferir que a relevância da construção da confiança entre os representantes e os representados, e entre as instituições está sob a égide da construção da cooperação dentro de uma sociedade objetivando gerar reciprocidade e participação. Assim, quanto maior a interação, será proporcionalmente maior a possibilidade de atingir níveis mais elevados de confiabilidade entre os atores sociais, por isso dá importância de gerar esse valor.

6 O ceticismo na representação política local

Verificamos até aqui, que a definição acerca dos elementos que compõe a confiança,⁷² possuem diversas nuances em relação aos indivíduos entre si, e em relação a representação política. A confiança política é vista como imprescindível para que as políticas públicas sejam formuladas e, implementadas com base na aquiescência e na cooperação dos indivíduos, cujo objetivo é cumprimentos das missões constitucionais. Perpassamos, por vieses de diversos campos das ciências sociais, de natureza da sociologia, da ciência política, e também com apontamentos da psicologia, nesse momento, entendemos relevante trazer um contraponto sobre a confiança, analisando a repercussão da desconfiança dentro do cenário da política local.

⁷² MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 9.

A falta de confiança seja no representante, seja nas instituições, provoca descrença da população, e por consequência, a desconfiança no político. A desconfiança, se tomada como orientação, em nada se aproveita quando estamos tratando de representação política, o que significa dizer, que a ausência de manifestação de modo claro, causa fragilidade nas relações, permeando a sociedade local, quanto a percepção de não realização dos interesses. Robert Putnam, em seu escrito publicado no *Journal of Democracy*, em 1995 intitulado "Bowling Alone: America's Declining Social Capital"⁷³ nos trouxe essa percepção de que, quanto "menos confiança", menor o vigor a democracia, por isso, a importância que a sociedade civil seja forte e ativa, inclusive, enfatiza, que a densidade da vida associativa forte e ativa é essencial para a consolidação da democracia. Esse movimento por ele identificado seria fruto da erosão do capital social decorrente da diminuição do engajamento cívico e da conexão social.

Identifica-se na sociedade americana, que o desengajamento social é composto basicamente de dois elementos "trust and engagement are two facets of the same underlying factor—social capital".⁷⁴ Estes dois fatores estariam no topo da agenda da América para reverter as tendências de falta de conexão social, que somente seriam restauradas com a confiança cívica e com o engajamento cívico, pois sua ausência afeta de modo contundente o desempenho de um governo representativo. A insatisfação com a democracia e a desconfiança de suas instituições, indica conforme José Álvaro Moisés⁷⁵ que os cidadãos não sentem que seus direitos de participação e representação sejam canais de fato, efetivos para enfrentamento de problemas como corrupção ou dificuldades econômicas, essa percepção faz com que, os meios institucionais de controle não sejam percebidos como efetivos.

Aliás, bem coloca as determinantes da desconfiança e da insatisfação com o regime político, dois sintomas negativos que acometem a democracia: o primeiro sintoma, se refere ao fato de que a atitude de desconfiança está trelada a insatisfação, associada com a indiferença em relação as alternativas de respeito do regime político, e, o com menos intensidade, se dá em relação a preferência pelo autoritarismo. Como consequência da desconfiança, há a insatisfação, gerando

⁷³ PUTNAM, Robert. "Bowling Alone: America's Declining Social Capital". *Journal of Democracy*, vol. 6, no. 1, Jan. 1995, pp. 65-78. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/bowling-alone-americas-declining-social-capital/>. Acesso em: 29 mar. 2024; PUTNAM, Robert. *Bowling Alone: The collapse and revival of American community*. New York, NY: Simon & Schuster Paperbacks, 2000.

⁷⁴ "Confiança e engajamento são duas facetas do mesmo fator subjacente – capital social. Tradução livre da Autora.

⁷⁵ MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 115.

distanciamento, cinismo e alienação em relação à democracia.⁷⁶ Já o segundo sintoma, em relação a desconfiança e a insatisfação, ocorre, pois, os cidadãos ao se encontrarem desconfiados, e insatisfeitos com o funcionamento da democracia são instados a alternativas não institucionais optando, mesmo assim, pelo regime democrático, no qual o parlamento e os partidos políticos têm pouca ou nenhuma importância.⁷⁷

Sob o cenário da desconfiança, pairam déficits institucionais, além da redução das métricas de qualidade da democracia, restando comprometida a capacidade do sistema político em responder plenamente aos anseios dos cidadãos. Iocken, ao analisar de modo crítico o sistema representativo, constata que na sociedade do controle, na era da desconfiança, a democracia do controle possui a função de contrapoder, com a expectativa em minorar as deficiências desse sistema, é contundente, ao enfatizar, que a confiança tem cedido lugar a um sentimento generalizado de abandono, o qual é renovado a cada eleição. A função do controle, para a referida autora, é se fazer presente para conter abusos e arbitrariedades, direcionando para o exercício da cidadania ativa, na construção de uma sociedade pautada pelo bem estar participativo.⁷⁸

Indubitavelmente, seguindo essa linha de raciocínio é possível extrair a importância da disseminação da cultura da confiança no político, e nas instituições como fruto do exercício da cidadania, ao se fazer compreender que avaliação também, no que se refere as políticas públicas, perpassam pela participação do cidadão a fim de possibilitar maior transparência e controle.⁷⁹ A confiança como espécime de elemento imaterial merece ser valorizada e prestigiada como forma de obter um liame entre o cidadão e seu representado para assegurar a confiabilidade no sistema democrático-representativo. Em termos práticos, em âmbito local, conter a confiança no seio do município faz com que os cidadãos se tornem mais participativos, de modo a garantir que seus anseios possam ser atendidos por parte daqueles que o representam. Quando há perda da confiança, em determinado político, ainda mais em municípios de pequeno porte, em que pelo diminuto número de habitantes e de eleitores, torna a convivência ainda mais, próxima, o término da confiança, significa o término de uma carreira política.

⁷⁶ Cf. MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Org.). O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas. In: *A desconfiança política e seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 361-367. p. 366.

⁷⁷ MOISÉS, José Álvaro; CARNEIRO, Gabriela Piquet. Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – O caso do Brasil. In: MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 149-182.

⁷⁸ IOCKEN, Sabrina Nunes. *Controle compartilhado das políticas públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 160.

⁷⁹ Cf. REIS, Bruno Pinheiro W. Capital social e confiança: questões de teoria e método. *Revista de Sociologia e Política*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, n. 21, p. 35-49, nov. 2003. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23802104>. Acesso em: 10 maio 2023.

O fenômeno da desconfiança, embora tenha repercussão negativa, conforme conclusões pesquisadas por Moisés, não é capaz de colocar em risco a democracia em termos imediatos, impactado apenas naquilo que a doutrina denomina de “qualidade da democracia”, a qual é composta por duas vertentes: *i)* a primeira, leva em conta a capacidade, ou a incapacidade das instituições de cumprir à expectativa quanto a missão das instituições, seja através do esforço para obter a participação ou o apoio dos cidadãos; *ii)* a segunda, vertente seria a de que a desconfiança nas instituições aparecem associadas à tendência de afastamento das pessoas comuns da esfera pública, quanto a convicção de não levar em conta a relevância das instituições de representação, como partidos e parlamentos.⁸⁰

Vê-se que, a falibilidade do elemento confiança é tênue, por isso, se mostra imprescindível sua preservação e seu fortalecimento a fim de estabelecer relações sólidas, principalmente, no âmbito jurídico-político com vistas a construção, em especial, no âmbito municipal de laços reforçados entre a população local e seu representante eleito para que possa manter creditada a confiança na coisa pública.⁸¹ A dosagem correta de confiança seja no sentido individual, seja no coletivo, entre representantes e representados, e entre os representados e suas instituições formam uma importante chave para a democracia. Possibilita, maior proximidade com o cidadão, evita conflitos deletérios, reduz a necessidade de imposição de vontades, gera comprometimento e vínculo nas ações propostas, diminui a descrença na democracia.⁸² Donde se constata, que esse elemento é importante, que em que pese dispondo de plurissignificações, sua análise pode se dar de modo multidisciplinar, conforme vimos até agora, abrangendo análises por diversas searas sociais, das quais, ultrapassam o direito, por isso, da conversa com ramos da sociologia, filosofia e ciência política.

Conclusão

Ao lançarmos mão de Pierre Bourdieu, verificamos que confiança permite a criação de condições para o estabelecimento da legitimidade para aquele que a representa, ou seja, a força do homem político advém da política e do elemento imaterial da confiança que determinado grupo assenta sobre ele. Mencionamos,

⁸⁰ MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 301.

⁸¹ MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Org.). *O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas. In: A desconfiança política e seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 361-367.

⁸² Além disso, a demonstração dos anseios de uma localidade no atendimento de suas demandas, pode auxiliar na formulação de políticas públicas, por isso, a importância, ao nosso ver, do seu estudo numa perspectiva de um sistema plural.

dentro da concepção de campo, como esferas de atuação, o ambiente em que se desenvolve este enlace. A confiança, assim, aparece como liame na formação da cidadania. Analisamos, anteriormente, as circunstâncias dentre as quais a expressão “confiança” é referenciada dentro do texto jurídico das Constituições brasileira, portuguesa, espanhola e italiana.

Podemos observar que a confiança se apresenta como uma qualidade necessária para a ocupação de cargos públicos, além de tratar sobre comunicações e detenções, e a confiança como necessária para que o primeiro ministro possa desempenhar o exercício do seu cargo logo após a aprovação, em confiança quanto ao seu plano de governo para a condução do Estado. Concomitantemente, a confiança mostra-se um valor que precisa ser gerado como orientação fundamental para que tenhamos a coesão social, além de compor um elemento congregador de grupos. Não só isso, reflete o estabelecimento de marco valorativo – pautado na confiança – implicando na minimização de riscos e de incertezas, a fim de refletir numa melhor condução das democracias.

Até o momento, foram levantados pontos cujo desenvolvimento pairou sobre a representação política, voltando os olhos ao Legislativo local, isso porque, ao nosso entender, é nessa esfera de poder que o representante encontra maior proximidade com o seu representado, o cidadão, por seu turno, tem a possibilidade de gerar maior vínculo com o político, e vindicar com maior facilidade a realização de suas atividades. A discussão teórica ganha destaque ao falarmos na política local, ocorrida no âmbito municipal, considerando a proximidade existente entre o representante eleito e o seu representado, conforme mencionamos alhures. A ampliação do debate e a retomada do estudo, buscou também trazer a lume o fato de que a desconfiança política se mostra prejudicial em todos os níveis relacionais dentro de um contexto democrático, por isso, também, a importância na ampliação da interação entre os cidadãos e o parlamento.

Trust as A Fundamental Element of Local Political Representation in A Constitutional System

Abstract: The bond between representatives and their constituents is based on trust because they are elected to give voice to their aspirations, thus aiming to encompass the plurality of perspectives and needs of a society. In the exercise of political power, the perception of value in the activities performed is fundamental; politics, as a field of experimentation, must primarily involve those who feel excluded, with the ultimate goal of containing the crisis regarding representation. New social demands and changes in behavior require broadening the Cartesian legal perspective to a multifaceted analysis of the social sciences. Against this backdrop, by exploring the construction of the element of trust placed in the political representative from the perspective of Pierre Bourdieu, we can see that trust is intrinsically linked to social aspects, especially in relation to the political figure. Trust can be considered a capacitor (inducing element) in the bonding between citizens, especially in the representative system. Therefore, addressing the issue of political trust as a means of individual achievement is rooted in a community with stable, honest, and cooperative behaviors. By highlighting the relevance of the value generated

by trust, we promote social connection and engagement, elements so essential to maintaining the constitutional regime.

Keywords: Trust. Value. Politics. Representation. Constitutional regime.

Referências

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2022.
- BONAVIDES, Paulo. A despolitização da legitimidade. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 19, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa-Portugal: Almedina, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: Sobre a teoria da ação*. Tradução de Mariza Corrêa. 11. ed. Campinas, SP: Papius, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1982-92)*. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CINTRA, Wendel Antunes. Espelhos do tempo: historiografia do político e teoria democrática na obra de Pierre Rosarvallon. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 65, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/dados/a/WWZJQ3TDWcb.tXKRhdZ9FWzp/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- DANTAS, R.; ESTEVANATO, B. O parlamento dos invisíveis. *Temáticas*, Campinas, SP, v. 27, n. 54, p. 139-148, 2019. DOI: 10.20396/tematicas.v27i54.12353. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/12353>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- DEBORD, Guy. *Sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DICIONÁRIO DE SOCIOLOGIA – Universidade Federal de Santa Catarina. p. 469. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/praxis/482/5023019-DICIONARIO-DE-SOCIOLOGIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 maio 2023.
- FILGUEIRAS, Fernando. República, confiança e sociedade. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 50, nº 4, p. 863-897, 2007. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/edicoes/?vn=50-4>. Acesso em: 10 maio 2023.
- FUKUYAMA, Francis. *Confiança: as virtudes sociais e a criação da prosperidade*. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.
- GRENFELL, Michael. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

GRIMM, Dieter. *Constitutionalismo pasado, presente y futuro*. Tradução de Jorge Alexander Portocarrero Quispe. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2020. E-book Kindle.

IOCKEN, Sabrina Nunes. *Controle compartilhado das políticas públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ITALIA. *La Costituzione italiana*. Com introduzione di Saulle Parizza e Roberto Romboli. 13. ed. Pisa: Pisa University Press, 2022.

JOHNSON, Allan. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal. O direito administrativo de espetáculo. *Revista Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, n. 100, a. 9, p. 1-17, jun. 2009. Disponível em: <https://divulgacao.editoraforum.com.br/revista-fa>. Acesso: 13 nov. 2023.

KETZER, Patrícia. *O conceito de confiança em epistemologia do testemunha: distinguindo confiar de fiar-se*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6382>. Acesso em: 09 jun. 2023.

LEANDRO, Maria Engrácia et alii. A confiança em questão: raias de confiança, confiança das raias nas sociedades modernas. *Sociologia, Revista da faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Porto, vol. XXI, p. 215-232, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4265/426539982012.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

LE ROBERT. *Dico em ligne*. Disponível em: <https://dictionnaire.lerobert.com/definition/confiance>. Acesso em: 24 maio 2023.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. Constitucionalismo. *In: Enciclopédia Jurídica da PUCSP*. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/98/edicao-1/constitucionalismo>

MARTINES, Temistocles. *Diritto costituzionale*. Sedicesima edizione interamente riveduta da Gaetano Silvestri. Milano: Giuffrè Francis Lefebvre. 2022.

MEDINA FILHO, Antonio Luiz de. *Representação social da confiança*. 2010. 249 fl. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/15091>. Acesso em: 10 maio 2023.

MEDINA, Javier García; ISHIKAWA, Lauro; REPRESA, Marcos Sacistán; MATSUSHIDA, Thiago Lopes (Coord.). VELLOSO, Julio César de Oliveira; ISHIKAWA, Lauro; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio (Org.). Direitos Humanos Diálogos ibero-americanos. *In: ESTEFAM, Felipe Faiwichow. A reconfiguração do princípio da legalidade administrativa e a supremacia dos valores constitucionais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova – Centro de Estudos da Cultura Contemporânea*, São Paulo, n. 55-56. p. 161-184, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/5Gcb9c7zydHkDNxNHsR8mPF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023.

MOISÉS, José Álvaro. *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Org.). O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas. *In: A desconfiança política e seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 361-367.

MONTEIRO, José Marciano. *10 lições sobre Bourdieu*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

- MORLINO, Leonardo. Teoria da democratização, qualidade da democracia e pesquisa de opinião: ainda em "mesas separadas"? In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: a cidadania inexistente. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-275. s.m. 1994.
- POLI, Karina. O campo de produção cultural e criativo: uma leitura através da teoria dos campos de Bourdieu. *Extraprensa*. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 81-103, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/189478>. Acesso em: 10 maio 2023.
- PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- PUTNAM, Robert. "Bowling Alone: America's Declining Social Capital". *Journal of Democracy*, vol. 6, no. 1, Jan. 1995, pp. 65-78. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/bowling-alone-americas-declining-social-capital/>. Acesso em: 29 mar. 2024.
- PUTNAM, Robert. *Bowling Alone: The collapse and revival of American community*. New York, NY: Simon & Schuster Paperbacks, 2000.
- QUINTÍN QUÍLEZ, Pedro. Reflexividad y limites em el pensamiento de Pierre Bourdieu. *Revista de Antropología y Sociología: Virajes*, Caldas.CL, ano 2, n. 6, p. 106-128, Enero-Diciembre, 2004. Disponível em: <https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/virajes/article/view/6269>. Acesso em: 09 jun. 2023.
- RABATEL, Alain. *Homo narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica na narração teoria e análises*. Tradução de Maria das Graças Rodrigues, Luis Passeggi, João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.
- ROSANVALLON, Pierre. *O parlamento dos invisíveis*. Tradução de Thais Florencio de Aguiar. São Paulo: Annablume, 2017.
- REGO, Alexandre. Comentários ao art. 145. In: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Constituição Federal interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri: Manole, 2011.
- REIS, Bruno Pinheiro W. Capital social e confiança: questões de teoria e método. *Revista de Sociologia e Política*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, n. 21, p. 35-49, nov. 2003. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23802104>. Acesso em: 10 maio 2023.
- SANTOS, Leonardo Manoel; ROCHA, Enivaldo Carvalho. Capital social e democracia: a confiança realmente importa? *Revista de Sociologia e política*, v. 19, nº 39, 43-64, fev. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yXLg7KNZG8cD4RqrzY5h3fd/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SCHIMIDT-ABMANN, Eberhard. *Dogmática jurídico-administrativa: um balanço intermédio sobre a evolução, a reforma e as funções futuras*. Tradução de Antônio Francisco de Souza. São Paulo: Saraiva, 2016.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia realizada – A alternativa progressista*. Tradução de Carlos Graieb. São Paulo: Boitempo, 1999.

Barueri/SP, 06 de novembro de 2025.

Recebido em: 07.11.2025

Aprovado em: 05.12.2025

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2025 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MONTEIRO, Ursula Spisso. A confiança como elemento-base da representação política local no regime constitucional. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, Belo Horizonte, ano 19, n. 56, p. 141-175, jul./dez. 2025.
